



DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
GILBERTO MUNIZ DANTAS	19/02/2021	AC 4060/2020-TCU-PL - Condenatório
ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO	03/06/2021	
JOAO FREITAS DE SOUZA	26/06/2021	
JACSON DE ANDRADE FABRICIO	18/01/2022	
PRESTACON PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUCOES LTDA	18/01/2022	

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: GILBERTO MUNIZ DANTAS

- O responsável **não constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados CPF;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Responsável: ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO

- O responsável **não constituiu** representante legal;
- **Não houve** êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados CPF nem em outros endereços pesquisados;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;



- O responsável **não consta** como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Responsável: JOAO FREITAS DE SOUZA

- O responsável **não constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados TSE;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Responsável: JACSON DE ANDRADE FABLICIO

- O responsável **não constituiu** representante legal;
- **Não houve** êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados CPF nem em outros endereços pesquisados;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Responsável: PRESTACON PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUCOES LTDA

- A empresa **não constituiu** representante legal;
- **Não houve** êxito na localização da empresa no endereço que consta na Base de Dados CNPJ nem em outros endereços pesquisados;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- A empresa **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- A empresa consta como **inapta** no sistema CNPJ.

TCU/SCBEX, 8 de Abril de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Eliezer Farias Evangelista
TFCE/Mat. 1701-9